



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0004/2026

1. DO OBJETO

- 1.1.** A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para Serviços de reforma relativos ao Projeto Arquitetônico e Comunicação Visual e Serviços de reforma relativos ao Projeto de Paisagismo da nova sede do CRQ-V, localizado no endereço Rua Bernardo Pires, nº 128, Bairro Santana, Porto Alegre, CEP 90.620-010, conforme especificações e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1.** Considerando que a estrutura física da nova sede do Conselho Regional de Química da 5ª Região (CRQ-V) necessita passar por reforma para o bom andamento das atividades junto aos funcionários e atendimento ao público.
- 2.2.** Observou-se a necessidade de pintura no prédio do CRQ-V, como a reforma da estrutura e formulação dos espaços para melhor atender as atividades que serão desempenhadas, bem como, para melhor atender ao público interessado, oferecendo ambientes confortáveis e acessíveis para os servidores e visitantes.
- 2.3.** Dito isto, verificou-se a necessidade de contratação de projeto básico, uma vez que este Regional não conta com profissional tecnicamente habilitado para executar tais serviços.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES GERAIS DO OBJETO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

LOTE	ITEM	OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR GLOBAL
1	1	Serviços de reforma relativos ao Projeto Arquitetônico e Comunicação Visual da nova sede do CRQ-V	UNID	1	R\$



LOTE	ITEM	OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR GLOBAL
1	2	Serviços de reforma relativos ao Projeto de Paisagismo da nova sede do CRQ-V	UNID	1	R\$

3.1. Todos os serviços inerentes à reforma encontram-se discriminados nos Projetos e Memoriais constantes em anexo a este instrumento.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 4.1.** Trata-se de serviço comum de reforma pois envolvem ações objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação de bens imóveis, com preservação das características originais dos bens;
- 4.2.** De acordo com a lei nº 14.133/2021, os serviços comuns de reforma devem ser licitados na modalidade pregão, desde que se enquadrem na modalidade comuns, ou seja aqueles que cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital por meio de especificações usuais de mercado;
- 4.3.** Os serviços serão executados sem dedicação exclusiva de mão de obra, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica;
- 4.4.** Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada;
- 4.5.** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 4.6.** Os serviços de reforma deverão atender ao projeto arquitetônico destinado aos móveis a serem contemplados no local.

5. DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei nº 14.133/2021)

- 5.1.** Início da execução do objeto: primeiro dia útil subsequente à data da assinatura do contrato;
- 5.2.** Local e horário da prestação dos serviços: Rua Bernardo Pires, nº 128, Bairro Santana, Porto Alegre, CEP 90.620-010, os serviços serão executados no horário de expediente da CONTRATANTE. Em caso de necessidade, esses horários poderão ser revistos,



formalmente.

- 5.3.** Incumbe à CONTRATADA observar integralmente as normas internas da CONTRATANTE, incluindo as regras de segurança e demais procedimentos pertinentes à execução dos serviços.
- 5.4.** Todas as despesas de transporte, hospedagem, alimentação, traslado e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada;
- 5.5.** Os serviços objeto deste Edital serão realizados de forma presencial e remotas, a critério da Contratante, devendo o Contratado atender prontamente as solicitações de reuniões presenciais e remota. Este atendimento deverá garantir agilidade, qualidade e eficiência na prestação dos serviços.
- 5.6.** Rotinas a serem cumpridas:
 - 5.6.1.** Os serviços deverão ser executados por engenheiros ou arquitetos, empregados ou associados da CONTRATADA;
 - 5.6.2.** Será estabelecida como obrigação contratual que o responsável técnico permaneça alocado no endereço da obra durante todo o período de execução, acompanhando diretamente os serviços, como medida de reforço à qualidade e à fiscalização, havendo o atendimento tempestivo às demandas da fiscalização e o acompanhamento contínuo da execução contratual.
 - 5.6.3.** Após a realização de cada reunião, a CONTRATADA deverá encaminhar formalmente à CONTRATANTE a ata, juntamente com a versão consolidada das discussões e deliberações, para aprovação formal, no prazo máximo de 1 (um) dia útil.
 - 5.6.4.** Ter 1 profissional diariamente na obra da CONTRATANTE, de segunda à sexta, das 08:00 h às 17:00 h, de modo que pelo menos um engenheiro ou arquiteto esteja presencialmente no CRQ-V, com exceção a casos excepcionais.
- 5.7.** Para a execução dos serviços de forma remota, a carga horária refere-se à demanda consultiva prestada por escrito através de correio eletrônico (e-mail), de forma convencional via consulta escrita formalizada, via telefone, chat de mensagem, ou outro recurso de tecnologia da comunicação e informação;
- 5.8.** Especificações da garantia do serviço: A CONTRATADA deverá dimensionar uma equipe técnica, com no mínimo 1 engenheiro ou arquiteto, sendo que 1 destes de forma presencial na obra, com exceção a casos excepcionais. Deverá ser privilegiada a experiência nas diversas áreas de engenharia e arquitetura, capaz de atender o escopo e o porte dos serviços requeridos, nos prazos fixados e em conformidade com o Termo de Referência.
- 5.9.** Na hipótese de substituição de profissional da CONTRATADA, este deverá possuir qualificações iguais ou superiores ao substituído.
- 5.10.** Os profissionais da CONTRATADA deverão ser contratados até a data da assinatura do contrato. Após esta data, não serão aceitos profissionais em fase de experiência e/ou sob contrato temporário;
 - 5.10.1.** Em caso de vacância, a CONTRATADA poderá fazer contratação para a reposição de pessoal.
- 5.11.** Todos os serviços deverão ser executados conforme Normas Técnicas da ABNT;



- 5.12.** A FISCALIZAÇÃO poderá autorizar o emprego de materiais ou equipamentos que apresentem a mesma qualidade técnica, desempenhem idêntica função construtiva e as mesmas especificações exigidas dos materiais ou equipamentos especificados. Ou seja, o material ou equipamento deverá ser análogo ou equivalente totalmente ao originalmente especificado, analogia total ou equivalência. Porém, a FISCALIZAÇÃO poderá exigir de qualquer material empregado no serviço o "Certificado de Conformidade", expedido pelo INMETRO e o teste ou ensaio normalizado pela ABNT;
- 5.13.** Deverão ser apresentadas amostras do material análogo, similar ou equivalente para aprovação;
- 5.14.** Todas as imperfeições decorrentes da execução dos serviços - por exemplo: pisos, revestimento de paredes, pinturas, esquadrias, áreas cimentadas, asfalto, áreas verdes, redes de energia, redes telefônicas e de interfone, redes hidráulicas, redes de esgoto, cabeamento de TV e de internet, antenas - deverão ser corrigidas pela CONTRATADA, sem qualquer acréscimo a ser pago pela CONTRATANTE.
- 5.15.** Qualquer paralisação deve ser comunicada de imediato ao Fiscal de Contrato, assim como apresentados os motivos por escrito;
- O Conselho Regional de Química do Rio Grande do Sul não é responsável pelo armazenamento e segurança de qualquer tipo de material.

6. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 6.1.** A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, anexo deste Termo de Referência;
- 6.2.** O objeto da contratação está previsto no planejamento estratégico em vigor, conforme detalhamento a seguir:

6.2.2.1.2.44.90.51.099 - Outras Obras e Instalações.
--

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 7.1.** A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. Sustentabilidade

- 8.1.1.** Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos neste documento, nas especificações do objeto, no Estudo Técnico Preliminar e no edital como requisito previsto em lei especial;
- 8.1.2.** A contratada, em todas as fases de execução dos serviços, deverá observar as normas a seguir e orientações da contratante em relação à adoção de critérios e procedimentos ambientais, sociais e culturais.

8.2. Documentação. Para tanto, deverá seguir a documentação abaixo:

- a) Guia de Boas Práticas em Sustentabilidade da Câmara Brasileira da Indústria da Construção;



- b) Resolução Conama Nº 307 – Gestão dos Resíduos da Construção Civil, de 5 de julho de 2002;
- c) Alterada pela Resolução nº 469/2015 (altera o inciso II do art. 3º e inclui os § 1º e 2º do art. 3º);
- d) Alterada pela Resolução nº 448/12 (altera os artigos 2º, 4º, 5º, 6º, 8º, 9º, 10 e 11 e revoga os artigos 7º, 12 e 13);
- e) Alterada pela Resolução nº 431/11 (alterados os incisos II e III do art. 3º);
- f) Alterada pela Resolução nº 348/04 (alterado o inciso IV do art. 3º);
- g) PBPQ-H – Programa Brasileiro da Produtividade e Qualidade do Habitat;
- h) Lei Federal Nº 9605, Dos Crimes Ambientais, de 12 de fevereiro de 1998;
- i) Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos - Áreas de Transbordo e Triagem Diretrizes para Projeto, Implantação e Operação – NBR 15112:2004;
- j) Resíduos Sólidos da Construção Civil e Resíduos Inertes - Aterros – Diretrizes Para Projeto, Implantação e Operação – NBR 15113:2004;
- k) Resíduos Sólidos da Construção Civil - Áreas de Reciclagem Diretrizes para Projeto, Implantação e Operação – NBR 15114:2004.
- l) Os materiais básicos empregados pela CONTRATADA deverão atender a melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto e o que está definido em plano de manejo. Sobre os materiais básicos devem ser observadas as seguintes orientações de que:
 - m) Sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;
 - n) Sejam observados, quando possível, os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
 - o) Sejam, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
 - p) Não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).
 - q) Seja priorizado o uso exclusivo de lâmpadas LED ou de luminárias eficientes;
 - r) Seja priorizada a utilização de materiais reciclados, reutilizados e biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção;
 - s) Seja feita a certificação da origem da madeira a ser utilizada na execução dos serviços;
 - t) Seja priorizado o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias primas de origem local para execução, conservação e operação;
 - u) Sejam utilizados produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
 - v) Sejam adotadas medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;



- w) Seja observada a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- x) Sejam fornecidos aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- y) Seja realizada a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;
- z) Sejam respeitadas as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- z.1) Seja prevista a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

- 8.3.** A CONTRATADA deverá retirar, sob orientação da FISCALIZAÇÃO, todos os materiais substituídos durante a realização de serviços, devendo apresentá-los à FISCALIZAÇÃO para avaliação de reaproveitamento e/ou recolhimento a depósito indicado pela CONTRATANTE;
- 8.4.** Todas as embalagens, restos de materiais e produtos, sobras de obra e entulhos, incluindo lâmpadas queimadas, cabos, restos de óleos e graxas, deverão ser adequadamente separados, para posterior descarte, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigentes e plano de manejo;
- 8.5.** Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1.** Será prevista a possibilidade de subcontratação parcial do objeto, observadas as seguintes condições:
 - 9.1.1.** Limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato;
 - 9.1.2.** Necessidade de prévia aprovação da Administração;
 - 9.1.3.** Manutenção da responsabilidade integral da contratada pela execução do objeto.

10. DO VALOR ESTIMATIVO DE REFERÊNCIA

- 10.1.** A estimativa do preço global, que servirá de valor referencial para a presente licitação, é de R\$ 3.057.769,92 (três milhões, cinquenta e sete mil, setecentos e sessenta e nove reais e noventa e dois centavos), para serviços de reforma relativos ao projeto arquitetônico e comunicação visual da nova sede do CRQ-V e R\$ 256.974,03 (duzentos e cinquenta e seis mil, novecentos e setenta e quatro reais e três centavos), para serviços de reforma relativos ao projeto de paisagismo da nova sede do CRQ-V, que compõem o objeto desta contratação.
- 10.2.** Portanto, o valor estimado global para a presente contratação é da importância de R\$ 3.314.743,95 (três milhões, trezentos e quatorze mil, setecentos e quarenta e três



reais e noventa e cinco centavos).

11. DO REAJUSTE

- 11.1.** O preço consignado no contrato poderá ser corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da assinatura do contrato, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA (IBGE).
- 11.2.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12. DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 12.1.** Os recursos financeiros para pagamento do objeto da presente licitação encontram-se providos no elemento de despesa classificado na conta n.º 6.2.2.1.2.44.90.51.099 - Outras Obras e Instalações.

13. DO PAGAMENTO

- 13.1.** O pagamento será realizado por etapa concluída na obra, de acordo com o previsto no projeto e no cronograma físico-financeiro e contados do efetivo recebimento da respectiva nota fiscal/fatura;
- 13.2.** Na Nota Fiscal deverá constar obrigatoriamente indicação do empenho, modalidade de licitação e, quando a empresa for optante pelo Simples Nacional deverá vir destacado na nota fiscal. No caso de incorreção na Nota Fiscal, a mesma será devolvida a empresa para as correções necessárias, não respondendo o Conselho Regional de Química da 5ª Região, por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos.
- 13.3.** Em anexo a Nota Fiscal, deverão constar as 5 (cinco) CNDs – Certidões Negativas de Débito: Tributos Federais/INSS; FGTS, Débitos Trabalhistas, Estadual e Municipal.
- 13.4.** No corpo da Nota Fiscal deverá conter:
- 13.5.** Nº da nota de empenho;
- 13.6.** Nº da licitação;
- 13.7.** Nº do contrato;
- 13.8.** Dados bancários da empresa fornecedora.

14. DAS RETENÇÕES DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS NA FONTE

- 14.1.** Os pagamentos a serem efetuados em favor do CONTRATADO estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:
 - 14.1.1.** Do imposto sobre a renda - IRPJ, da contribuição social sobre o lucro líquido - CSLL, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações;
 - 14.1.2.** Do INSS, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 19/10/2022 e alterações, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações;
 - 14.1.3.** Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei complementar nº 116, de 31/07/2003 e alterações, observando a legislação municipal de Porto Alegre.



15. DO INÍCIO E VIGÊNCIA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 15.1.** O presente Contrato terá sua vigência a partir da data de sua assinatura pelas partes contratantes, na Rua Bernardo Pires, 128, bairro Santana, Porto Alegre, CEP 90.620-010, sendo sua execução condicionada ao cumprimento do cronograma estabelecido no Anexo I deste instrumento, o qual especifica o período destinado à realização das atividades de obra e reforma, contado do(a) emissão da ordem de serviço, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2.** A vigência do contrato e a sua execução, poderão ser prorrogáveis conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/21, mediante acordo entre as partes e formalização por meio de termo aditivo, desde que observadas as condições para a prorrogação de contratos administrativos.
- 15.3.** O prazo de execução das obras e serviços estabelecidos no presente contrato deverá obedecer rigorosamente os prazos e etapas descritos no cronograma anexo, salvo em caso de força maior ou alteração formal acordada entre as partes.
- 15.4.** As reuniões deverão ocorrer presencialmente na Rua Bernardo Pires, nº 128, Bairro Santana, Porto Alegre, CEP 90620-010, incumbindo à CONTRATADA observar integralmente as normas internas do local, incluindo os horários de acesso, as regras de segurança e demais procedimentos pertinentes à execução dos serviços.
- 15.5.** Serão realizadas pelo menos 1 reunião presencial, a critério da Administração, até a conclusão do procedimento, podendo ser acrescidas, se necessário, reuniões adicionais durante todo o período contratual.
- 15.6.** A primeira reunião deverá ocorrer no prazo máximo de três dias úteis após a assinatura do contrato;
- 15.7.** As datas e horários das reuniões subsequentes deverão ser previamente acordados entre as partes, mediante solicitação formal encaminhada pelo e-mail servico@crqv.org.br;
- 15.8.** Qualquer alteração nos horários ou no local previamente estabelecido deverá ser comunicada formalmente à CONTRATADA com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, devendo tais ajustes ser formalizados por meio de termo aditivo ou comunicação oficial;
- 15.9.** Após a realização de cada reunião, a CONTRATADA deverá encaminhar formalmente à CONTRATANTE a ata, juntamente com a versão consolidada das discussões e deliberações, para aprovação formal, no prazo máximo de 1 (um) dia útil.
- 15.10.** A não prestação dos serviços ou atraso no seu início será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, podendo ser responsabilizada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 15.11.** O término da vigência do contrato não eximirá as partes das obrigações assumidas e pendentes de cumprimento durante o período de execução.

16. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

16.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 16.1.1.** Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades necessárias à boa execução do objeto da contratação e designar um representante para acompanhar o



contrato e para dirimir dúvidas a ele vinculadas;

- 16.1.2. Efetuar os pagamentos devidos em função do usufruto do objeto, estritamente de acordo com o disposto neste termo;
- 16.1.3. Receber e conferir as notas fiscais emitidas pela CONTRATADA;
- 16.1.4. Comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato;
- 16.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 16.1.6. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;
- 16.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 16.1.8. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados pela Contratada;
- 16.1.9. Adotar as medidas necessárias quanto à atualização e adaptação dos serviços ora contratados à legislação superveniente ou quando se fizer necessário;
- 16.1.10. Efetuar pagamento por etapas, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

16.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 16.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 16.2.2. Realizar todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações estipuladas pela CONTRATANTE, nos anexos do instrumento contratual;
- 16.2.3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação;
- 16.2.4. Comprovar a regularidade fiscal, mediante a apresentação, quando solicitado, dos documentos relacionados no edital, dentro da validade;
- 16.2.5. Responsabilizar-se por danos diretos, mediatos ou imediatos, extravios ou prejuízos causados à CONTRATANTE;
- 16.2.6. A CONTRATANTE poderá reter pagamentos que possibilitem o ressarcimento de danos causados, observada a ampla defesa e o contraditório;
- 16.2.7. Refazer às suas expensas, todo o fornecimento inadequadamente realizado, a critério da Fiscalização da CONTRATANTE, sem alteração do prazo de execução do Contrato;
- 16.2.8. Prestar esclarecimentos que lhes forem solicitados e atender prontamente as indagações sobre a execução do objeto contratual;
- 16.2.9. Responder pelos atos e omissões de seus prepostos, empregados e demais pessoas que utilizar na execução deste Contrato;
- 16.2.10. Responder perante a CONTRATANTE por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, no cumprimento das obrigações de sua responsabilidade ou por erros em qualquer fornecimento,



do objeto deste contrato;

- 16.2.11.** Fazer prova junto a CONTRATANTE, de acordo com os critérios estabelecidos por sua fiscalização, e sempre que solicitada, do fiel cumprimento de todas as obrigações aqui mencionadas, e aquelas exigidas quando da habilitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- 16.2.12.** Não proceder qualquer modificação não prevista no Termo de Referência, sem consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE;
- 16.2.13.** Prestar o fornecimento do objeto disponibilizando os materiais, serviços, pessoal, equipamentos e acessórios necessários à adequada execução do contrato, em número suficiente para atendimento dos prazos estabelecidos pela CONTRATANTE e das especificações contidas no anexo do contrato;
- 16.2.14.** Manter os dados atualizados junto à CONTRATANTE;
- 16.2.15.** Executar dentro da melhor técnica e qualidade os serviços necessários à realização do objeto deste Termo;
- 16.2.16.** Cientificar imediatamente e por escrito a CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto contratual;
- 16.2.17.** Cumprir fielmente o que foi solicitado, não transferindo a terceiros;
- 16.2.18.** Emitir Nota Fiscal/Fatura, relativa à prestação do serviço/produto, contendo todos os dados necessários ao seu pagamento, quando for autorizado pela CONTRATADA;
- 16.2.19.** A contratada ficará obrigada a empregar, na construção, operários especializados e a afastar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento de notificação, qualquer trabalhador que, porventura, faltar com o respeito à Fiscalização;
- 16.2.20.** Para facilitar a Fiscalização, a Contratada manterá na obra um conjunto de todos os projetos e detalhes, especificações técnicas, planilha, cronogramas e demais documentos relacionados com a mesma, bem como deverá ter no local da obra, objeto deste Termo de Referência, durante todo o período de execução dos serviços, um profissional habilitado, devidamente registrado no CREA ou na CAU;
- 16.2.21.** A obra deverá ser registrada no CREA/CAU, cuja cópia da ART deverá ser entregue à fiscalização, antes do início de sua execução e matriculada no INSS, cuja cópia do comprovante deverá também ser entregue a fiscalização;
- 16.2.22.** A obra deverá ter seu alvará emitido pela Prefeitura local e pelos diversos órgãos condicionantes, devidamente comprovados à Fiscalização;
- 16.2.23.** A planilha orçamentária deverá ser assinada por um profissional habilitado no CREA ou na CAU;
- 16.2.24.** Responsabilizar-se por todas as despesas inerentes aos trabalhos contratados, inclusive quanto ao pagamento do seguro contra acidentes de trabalho e do seguro de responsabilidade civil;
- 16.2.25.** Proceder à remoção de entulhos resultante das obras e serviços realizados, bem como a retirada de máquinas, equipamentos, instalações e demais bens de sua propriedade para fora das dependências do CONTRATANTE, após ser lavrado o "Termo de Recebimento Provisório", e dentro do prazo nele



estabelecido. Findo este prazo, sem que essas providências tenham sido adotadas pela CONTRATADA, O CONTRATANTE promoverá a retirada, debitando as respectivas despesas do saldo contratual remanescente e/ou da garantia;

- 16.2.26.** Manter, no local dos serviços, um "Diário de Obra", onde tanto a CONTRATADA quanto o CONTRATANTE deverão registrar tudo aquilo que julgarem conveniente para a comprovação real do andamento dos serviços e execução dos termos do contrato, sendo visado diariamente pelas partes;
- 16.2.27.** É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a reconstituição de quaisquer danos e avarias por ela causadas, inclusive a terceiros, motivados pela execução dos serviços ou pela movimentação pelo prédio, de materiais, equipamentos, ferramentas ou mesmo de seus operários;
- 16.2.28.** Não serão aceitos os serviços executados com materiais que não tenham sido previamente aprovados pela Fiscalização;
- 16.2.29.** A CONTRATADA não poderá alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas a favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto desta Licitação;
- 16.2.30.** A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, indicar em sua documentação de habilitação do profissional (Engenheiro ou Arquiteto) legalmente habilitado junto ao CREA ou ao CAU que será o responsável técnico pela execução do serviço, cuja capacitação técnico-profissional deverá ser atestada pela apresentação de Certidão de Acervo Técnico de Responsabilidade Técnica ART, compatível em quantidades e prazo com o objeto desta licitação;
- 16.2.31.** Reparar, corrigir, remover, demolir, desmanchar, reconstruir e refazer, por sua conta e no prazo definido pela Fiscalização, os serviços que não forem aceitos, total ou parcialmente;
- 16.2.32.** A CONTRATADA deverá manter o preço apresentado até o final da execução do presente instrumento, salvo situações excepcionais devidamente justificadas e fundamentadas;
- 16.2.33.** A CONTRATADA se compromete a cuidar da conservação e da integridade dos materiais e equipamentos instalados e a instalar, até o efetivo recebimento da obra pelo CRQ-V, bem como indenizá-la no caso de extravio, avaria parcial, destruição total ou furto e outras situações que possam ocasionar prejuízos ao CRQ-V;
- 16.2.34.** A CONTRATADA compromete-se a executar os serviços de obra e reforma objeto deste contrato em estrita conformidade com o projeto aprovado, o cronograma físico-financeiro e demais documentos anexos, observando as normas técnicas vigentes, as especificações do contrato e as determinações da CONTRATANTE;
- 16.2.35.** Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no cronograma anexo, notificando a CONTRATANTE, por escrito e com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, sobre qualquer fato ou ocorrência que possa comprometer o cumprimento das etapas previstas;
- 16.2.36.** Adotar todas as providências necessárias para manter o canteiro de obras



organizado, limpo e seguro, removendo os entulhos e resíduos gerados, de acordo com as normas ambientais vigentes.

- 16.2.37.** Responsabilizar-se por quaisquer multas, penalidades ou sanções impostas pelos órgãos fiscalizadores em decorrência de descumprimento das normas legais aplicáveis à execução da obra, incluindo as referentes à legislação trabalhista e previdenciária.
- 16.2.38.** Submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE, permitindo o livre acesso aos locais de execução dos serviços e fornecendo as informações solicitadas para o acompanhamento da obra, sem que tal fiscalização exclua ou diminua a responsabilidade da CONTRATADA.
- 16.2.39.** Prestar assistência técnica durante a execução da obra e nos 90 (noventa) dias subsequentes à entrega final, corrigindo, sem ônus para a CONTRATANTE, quaisquer defeitos ou falhas verificadas nesse período.
- 16.2.40.** Manter sigilo sobre todas as informações confidenciais relacionadas à execução do contrato, não divulgando ou utilizando-as para outros fins, salvo autorização expressa da CONTRATANTE.

17. DAS GARANTIAS

- 17.1.** Para a prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, garantia de execução no valor de 5% (cinco por cento), do valor total anual do contrato, consoante o art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, devendo optar por uma das seguintes modalidades de garantia previstas neste item.
- 17.2.** Caso a CONTRATADA opte por caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado conforme especificações posteriores do CRQ-V.
- 17.3.** Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil.
- 17.4.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
 - 17.4.1.** Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 17.4.2.** Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO;
- 17.5.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação;
- 17.6.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o CONTRATADO obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada;
- 17.7.** O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;
- 17.8.** O emitente da garantia ofertada pelo CONTRATADO deverá ser notificado pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);
- 17.9.** A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução deste contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva do CONTRATANTE e, quando em



dinheiro, será atualizada monetariamente;

- 17.10.** O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao CONTRATADO;
- 17.11.** O CONTRATADO autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste contrato e/ou no edital;

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 18.1.** Ressalvadas as situações de caso fortuito e de força maior regularmente alegadas e provadas, a CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades, isoladamente ou conjuntamente com as multas definidas no item 18.1.2, 18.1.3 e 18.1.4, abaixo especificadas:
- 18.1.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 18.1.2.** Aplicação de multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total contratado, nos seguintes casos:
- 18.1.2.1.** Quando o objeto não for executado de acordo com as especificações da proposta apresentada e do Contrato, ou houver negligência na execução do objeto contratado.
- 18.1.2.2.** Quando a CONTRATADA se negar a corrigir deficiências ou refazer serviços solicitados pelo CRQ-V.
- 18.1.2.3.** Em caso de rescisão unilateral causada por culpa da CONTRATADA.
- 18.1.2.4.** Em caso de inexecução parcial do contrato ou de descumprimento de obrigação contratual ou norma de legislação pertinente.
- 18.1.3.** Aplicação de multa correspondente a 30% (trinta por cento) do valor contratado, no caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório.
- 18.1.4.** Aplicação de multa de 1% (um por cento) por dia sobre o valor contratado, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia, e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.
- 18.1.5.** Suspensão do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- 18.1.6.** Declaração, pelo Presidente da CONTRATANTE, da inidoneidade da CONTRATADA.
- 18.1.7.** A aplicação de uma das penalidades previstas nesta Cláusula, não elide a aplicação das demais.
- 18.1.8.** O valor da(s) multa(s) será descontado de eventuais pagamentos devidos à CONTRATADA, ou, cobrado diretamente, caso inexistam valores a serem pagos ou o valor da multa seja superior a estes.
- 18.1.9.** As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo CRQ-V.
- 18.1.10.** A penalidade prevista no item 18.1.5 poderá ser aplicada caso a CONTRATADA



demonstre conduta eivada de má-fé, ou, de qualquer forma incompatível com a seriedade do procedimento, como tais consideradas o retardamento injustificado do cumprimento do objeto do presente contrato, a recusa injustificada de assinatura do contrato, a não manutenção da proposta de modo injustificado, a perda das condições de habilitação não informada imediatamente à CONTRATANTE, o cometimento de fraudes e o comportamento inidôneo.

- 18.1.11.** A penalidade prevista no item 18.1.6 será aplicável em caso de reiteração de condutas previstas no parágrafo anterior, ainda que não tenha sido aplicada a penalidade prevista no item 18.1.5, bem como, no de comprovado envolvimento em ilícitos penais ou fiscais.
- 18.1.12.** As penalidades aqui cominadas são de caráter administrativo, e não limitam a atuação do CRQ-V na esfera cível para ressarcimento de dano, inclusive moral.
- 18.1.13.** Em caso de deficiência na execução do objeto, o CRQ-V poderá recorrer a terceiros para solução dos problemas, por conta da CONTRATADA.
- 18.1.14.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 14.133/21 e, subsidiariamente, à Lei n.º 9.784/99.
- 18.1.15.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 18.1.16.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

19. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 19.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

20. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 20.1.** Será indicado para gestor do contrato: Erisson Carlosso de Oliveira (Diretor Jurídico e integrante da Comissão de Licitação do Conselho Regional de Química da 5ª Região).
- 20.2.** Será indicado para fiscal do contrato: Mateus Pimentel de Vargas (Chefe do Departamento de Serviços Gerais do Conselho Regional de Química da 5ª Região).
- 20.3.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 20.4.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 20.5.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas



por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

- 20.6.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 20.7.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

20.8. Preposto

- 20.8.1.** A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 20.8.2.** A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução do serviço.
- 20.8.3.** A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

20.9. Fiscalização

- 20.9.1.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

20.10. Fiscalização Técnica

- 20.10.1.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 20.10.2.** O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 20.10.3.** Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 20.10.4.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);
- 20.10.5.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato



imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

- 20.10.6.** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

20.11. Fiscalização Administrativa

- 20.11.1.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

- 20.11.2.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

20.12. Gestor do Contrato

- 20.12.1.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

- 20.12.2.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

- 20.12.3.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

- 20.12.4.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

- 20.12.5.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser



conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

- 20.12.6.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 20.12.7.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.